

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**CONTRATO Nº 069/2023** 

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA SERVIPICOS SERVICOS URBANOS LTDA - ME (SERVIPICOS SERVICOS URBANOS) TENDO POR "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PICK-UP), CABINE DUPLA 4x4, DIESEL, DESTINADO AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa SERVIPICOS SERVICOS URBANOS LTDA - ME (SERVIPICOS **SERVICOS URBANOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 27.111.402/0001-10, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Firmino Rodrigues, 293, Sala 102, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Nonato Luis Oliveira Santana, inscrito no CPF nº 022.334.033-20, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PICK-UP), CABINE DUPLA 4x4, DIESEL, DESTINADO AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", tendo em vista a homologação, pela PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ, do Pregão Eletrônico nº 069/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 557/2023 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# 1.1 "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PICK-UP), CABINE DUPLA 4x4, DIESEL, DESTINADO AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

1.2 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, SEM MOTORISTA: Veículo com no máximo 04 anos de uso e excelente estado de conservação; Capacidade de 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; motor com 4 cilindros em linha movido a diesel, com turbo compressor e intercooler; Potência Mínima de 180CV; Transmissão automática de no mínimo 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; Suspensão dianteira independente; Suspensão traseira com eixo rígido; Direção hidráulica integrada de fábrica; Arcondicionado instalado de fábrica; Freio dianteiro com discos; Freio traseiro com tambor de freio; Sistema de freios antitravamento com Anti-lock Braking System - ABS; Rodas em tamanho mínimo 16"; Pneus tamanho mínimo 16" compatíveis com as rodas; Tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros; Carroceria com carga útil mínima 1000 kg; Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos; Cintos de segurança traseiro laterais de 3 pontos; Cintos de segurança traseiro central de 2 pontos; Air bag duplo frontal; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triangulo, chave de roda, pneu reserva, etc.); Atender as Resoluções dos órgãos fiscalizadores; Demais itens de segurança determinados por lei, aplicáveis; Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia; Acessórios a serem incorporados; Rádio AM/FM digital, com CD Player; Direção hidráulica; Travas elétricas; Ar-condicionado; Airbags frontais; Freios ABS; Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 069/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- **4.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **4.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- **4.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- **4.5** Fornecer o combustível adequado de acordo com o veículo locado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1**. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
- **5.1.1**. A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. O veículo que será locado pela CONTRATANTE deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria no veículo antes de cada disponibilização.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.1.2**. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- **5.1.2.1**. Em se tratando de uma substituição provisória, o veículo não precisará ser adesivado, desde que considerando um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a comunicação de troca deva ser feita a contratante.
- **5.1.2.2.** Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponível.
- **5.1.3**. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que será por ela locado, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção, bem como serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- **5.1.3.1.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.
- **5.1.4**. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
- **5.1.5** Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir o veículo que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Fiscalização.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.1.6** A manutenção do veículo, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no caso de defeitos à CONTRATADA, deverá substituí-lo, imediatamente, sob pena prevista nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.
- **5.1.7** O veículo deverá ter no máximo 04 anos de uso, estar em perfeitas condições de locomoção, conservação e obediência às Leis de Trânsito em vigor.
- **5.1.8** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- **5.1.9** Pagar todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalhos, que forem devidos em decorrência deste contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.
- **5.1.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **5.1.11** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.
- **5.1.12** Manter seguro total para a CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados.
- **5.1.13** Fornecer o veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- **5.1.14** Todos os impostos, tributos como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros que porventura a surgir posteriormente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**5.1.15** Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- **6.1** O prazo de entrega inicial do veículo após a contratação será de no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria.
- **6.2** Entende-se por recebimento a retirada ou entrega do veículo no local designado pela secretaria contratante e, para ambos os casos, mediante assinatura do servidor da referida Prefeitura.
- **6.3** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.
- **6.4** O não cumprimento da obrigação, implicará em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e do edital.
- **6.5** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes de acordo com a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1**. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1**. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE	ÓRGÃOS	PROGRAMA DE	ELEMENTO
DE RECURSOS	PARTICIPANTES	TRABALHO	DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos (FPM, ICMS, IPVA e Receitas Próprias)	GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2002.0000	33.90.39

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de 02 (DUAS) PARCELAS DE R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) anual, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **11.1** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.
- **11.2** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.
- **11.3** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de serviço reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- **12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.
- **12.3**. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- **12.4**. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.
- **12.5** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT
- **12.7**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o Sr. LUIS PAULO DA ROCHA, inscrito no CPF sob o N° 965.814.173-00.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.** 

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

**16.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí – PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

Santana do Piauí - PI, 07 de novembro de 2023.

CONTRATANTE		
CONTRATANTE.	PREFEITURA MUNICIPAL D	
	Maria José de	Sousa Moura
	Prefeita M	Iunicipal
CONTRATADA:		
	SERVIPICOS SERVICOS	S URBANOS LTDA – ME
	Nonato Luis Ol	iveira Santana
	Sócio Adm	inistrador
TESTEMUNHAS:		
- Loi Biil Oillino.		
CPF:		CPF:
RG:		RG: